Eu, **HODILON FRUTUOZO, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF 055.320.619-20, RG 4725519, residente e domiciliado a Estrada Geral Rio Pedrinha, neste município de Leoberto Leal, com telefone para contato (47) 997091304**, venho me manifestar sobre a denúncia do árbitro, **Sr. ELODOALDO PEDRO**, junto a súmula do jogo realizado no dia 18 de junho de 2022, entre os times Equipe Saturno Futsal x Botafogo, resultando na notificação de advertência para a minha pessoa.

Diante do alegado e narrado pelo Sr. Arbítro, no verso da súmula da partida de futebol acima indicada, se faz necessário a presente defesa, com o objetivo de que a mesa julgadora tenha conhecimento da realidade dos fatos, bem como a conclusão de que não houve agressão física ou, a intenção desta por minha pessoa.

A alegada agressão relatada pelo árbitro, nada mais foi do que um encontro entre ambos (esbarrão), no calor do momento, que resultou na queda do mesmo. Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, nunca foi a minha intenção agredir ou lesionar o arbitro.

Ocorreu que, após receber cartão amarelo do árbitro, me manifestei contrariamente, afirmando que não havia ocorrido a falta marcada. O árbitro, que estava distante de mim, veio em minha direção e após eu novamente expressar minha indignação, afirmando: "não foi falta!" o arbitro retirou o cartão vermelho e direcionou ao meu rosto. No intuito de defender meu rosto, visto que o arbitro direcionou o cartão ao meu rosto, acabou por haver um contato defensivo para retirar a mão do arbitro que era dirigido ao meu rosto, assim o árbitro se desequilibrou e caiu no campo, tratando-se unicamente de contato de jogo. Diferente do alegado pelo árbitro, eu não fui em sua direção, ao contrário, ele veio em minha direção para realizar a expulsão, tendo direcionado sua mão com o cartão ao meu rosto.

Registre-se que descobri posteriormente que o arbitro possui deficiência em um dos membros inferiores, sendo muito provável que o contato ocorrido entre as partes seria insuficiente para que alguém são caísse.

Inclusive, após a queda do Sr. Árbitro, me retirei sozinho do local e não houve, em nenhum momento a necessidade dos seguranças me tirarem, ao contrário, ambos os seguranças e qualquer pessoa que estava assistindo a partida podem testemunhar que os seguranças não precisaram me conduzir coercitivamente. Voluntariamente me retirei e demonstrei que não era minha intenção machucar ou agredir o Sr. Arbitro. Foi um mero ato de reflexo e defensivo, visto que o arbitro veio em minha direção e direcionou sua mão com o cartão ao meu rosto.

Após o ocorrido, me retirei da quadra e fiquei na companhia de minha esposa apenas assistindo a partida. Inclusive, minha esposa que está gestante de oito meses passou mal, após o árbitro chamar policiamento armado em decorrência da suposta agressão. Sendo que o prefeito deste município interferiu e explicou que não havia necessidade da presença da polícia no local.

Além de todo narrado, o árbitro afirmou aos outros jogadores que houve chingamentos por minha parte, o que também não ocorreu e deve ser registrado neste momento.

Ademais, todas as pessoas presentes no campeonato podem confirmar minha narrativa. Confirmando que apesar de ter ocorrido a queda do árbitro não foi resultado de agressão por minha parte, mas de um mero esbarrão típico de contato de jogo, assim como o fato de eu ter saído do campo imediatamente ao ocorrido sem qualquer necessidade de força por parte dos seguranças, que apenas acompanharam minha saída de campo.

Assim, para um correto deslinde deste julgamento, se faz necessário ouvir testemunhas que estavam no local e podem confirmar os fatos, conforme acima exposto.

Leoberto Leal, 27 de Julho de 2022.

**HODILON FRUTUOZO**